Publicado no D.O.M.M. nº 1259
Em 12/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.421/2023

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO QUADRILHEIRO JUNINO NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado anualmente no dia 01 de Junho, no âmbito do município de Macaíba/RN.

Art. 2º A data instituída nesta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba/RN.

Art. 3º No dia Municipal do Quadrilheiro serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização da Cultura Nordestina, enquanto manifestações Juninas e ações de incentivo à toda a arte quadrilheira, bem como à valorização de todos os artistas que compõem o movimento Junino.

Art. 4º O Dia Municipal do Quadrilheiro tem como diretrizes básicas:

I - Fortalecer e incentivar o desenvolvimento da Cultura Junina e suas formas associativas e cooperativas de produção;

II - Debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do cultural, artístico e artesanal das Quadrilhas Juninas;

III - Incentivar a prática da Cultura Quadrilheira entre as novas gerações;

IV - Identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção cultural e artesanal, qualificando-os como atrações turísticas da cultura Macaíbense;

V - Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional de toda a arte quadrilheira produzida no Município de Macaíba;

VI - Promover a qualificação dos artistas juninos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - Promover debates entre os artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, rede de ensino municipal e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico da cultura e turismo local;

VIII - Conscientizar a comunidade sobre a importância dos festejos Juninos e da arte Quadrilheira como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 12 de julho de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN